

Manual de Prestação de Contas Lei 13.019/2014

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIAS

2ª EDIÇÃO
LEI 13.019/2014

FEVEREIRO/2025

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
PREFEITA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ANGELITA KOSLOWSKI
CONTROLADORA GERAL

MARÍLIA COELHO DA ROSA
COORDENADORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

FRANCISCO FERREIRA JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
INTRODUÇÃO	6
CONCEITOS GERAIS	7
O QUE SIGNIFICA PRESTAR CONTAS?	11
POR QUE PRESTAR CONTAS?	12
QUANDO PRESTAR CONTAS?	13
QUEM DEVE PRESTAR CONTAS?	14
QUEM DEVE ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS?	14
FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	15
PRESTAÇÃO DE CONTAS NA MODALIDADE ACORDO DE COOPERAÇÃO	15
1 - Relatório de devolução de bens em comodato (Quando necessário)	16
2 - Justificativas e Esclarecimentos (Quando necessário)	16
3 - Relatório de Execução do Objeto da Parceria	16
PRESTAÇÃO DE CONTAS NA MODALIDADE TERMO DE FOMENTO OU DE COLABORAÇÃO	16
1 - Balancete	19
2 - Parecer do Conselho Fiscal	20
3 - Extrato Bancário	21
4 - Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração/Fomento	21
5 - Relatório Analítico GFIP/SEFIP	21
6 - Relatório de Execução do Objeto da Parceria	22
7 - Justificativas e Esclarecimentos (Quando necessário)	22
ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	22
ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	22
TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL	23
RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA	23
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	24
REFERÊNCIAS	24

APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Município - CGM tem a missão de proporcionar “à Administração Pública, subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos, aprimorando a prestação de serviços com economicidade, eficiência e eficácia, evitando a ocorrência de erros potenciais, através do controle de suas causas.” (Lei 3815/2015, art. 2º)

Para o cumprimento dessa missão, a CGM verifica as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, cujo cumprimento do objeto pactuado deve ficar devidamente comprovado na prestação de contas.

A Lei 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Nesse contexto, a 2ª edição do Manual de Prestação de Contas de Parcerias demonstra o interesse da CGM em apresentar orientações de como acompanhar, proceder e analisar as prestações de contas de parcerias, de forma clara e sistematizada, a fim de promover a efetiva qualidade da aplicação do recurso público.

INTRODUÇÃO

O dever de prestar contas é encargo de todo administrador público, bem como qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República e, também, conforme determina a Constituição do Estado de Santa Catarina no artigo 58, parágrafo único.

A prestação de contas da administração pública é, além de um dever, um princípio fundamental da ordem constitucional brasileira, por força da previsão na Constituição da República, no artigo 34, VII, “d”. Vê-se, pois, a relevância do tema, e a importância de se demonstrar a correta e regular aplicação dos recursos sob a responsabilidade do gestor como meio de se atingir o interesse da coletividade.

Nesse contexto, o presente Manual de Prestação de Contas de Parcerias apresenta o fluxo de procedimentos acerca da maneira de se prestar contas e de sua análise, sob o prisma dos princípios da legalidade, da moralidade administrativa, do interesse público, da publicidade e da motivação dos atos, trazendo os conceitos mais utilizados, explicitando quais despesas não podem ser pagas com recursos das parcerias, quais documentos devem constar na prestação de contas, além de demonstrar, passo a passo, como analisar uma prestação de contas. Ao final, foram colacionados alguns dos instrumentos normativos mais utilizados na análise de uma prestação de contas: Decreto Municipal 8489/2017 e Instrução Normativa 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado, dúvidas frequentes sobre prestação de contas e tomada de contas especial, fluxograma, anexos de prestação de contas e modelos de formulários.

Este guia foi elaborado com base na legislação federal que trata especificamente da celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil e as respectivas prestações de contas.

Espera-se, portanto, que o Manual de Prestação de Contas possa ser realmente instrutivo e de grande utilidade a todos que trabalham com prestação de contas, seja quem analisa a prestação de contas, sejam aqueles que devem apresentá-la.

CONCEITOS GERAIS

Conforme legislação vigente, são alguns conceitos gerais:

Organização da Sociedade Civil

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Administração Pública

União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

Parceria

Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Atividade

Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

Projeto

Conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

Dirigente

Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

Administrador Público

Agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

Gestor

Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Termo de Colaboração

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Termo de Fomento

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Acordo de Cooperação

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Conselho de Política Pública

Órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Comissão de seleção

Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Chamamento Público

Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Bens Remanescentes

Bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Concedente

Órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

Cronograma de desembolso

Previsão de transferência de recursos financeiros, de conformidade com a proposta de execução das metas, etapas e fases do plano de trabalho.

Meta

Parte constitutiva qualificada e adequadamente quantificável do objeto proposto pelo plano de trabalho apresentado.

Objeto

Produto final da parceria, observados o programa de trabalho e as suas especificidades.

Plano de Trabalho

Instrumento que integra o termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, contendo o detalhamento das metas e das responsabilidades assumidas pelo proponente. É requisito obrigatório para a celebração do convênio, de acordo com a legislação vigente.

Projeto

No contexto orçamentário, é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa em contraposição à atividade. Contempla operações, limitadas no tempo, resultando em produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. Na linguagem aplicável aos convênios de natureza financeira, é a forma que se reveste o pleito ou a proposição, podendo se referir a um projeto típico ou a uma atividade.

Recurso próprio

Recursos próprios do conveniente que foram alocados na execução do convênio e que não estavam expressos nas especificações do plano de trabalho nem no termo de convênio.

Termo Aditivo

Instrumento destinado a modificar as cláusulas de vigência e de recursos financeiros do convênio ou acordo, utilizado durante a vigência destes.

Vigência

Prazo previsto no Termo de Parceria para a consecução do objeto em função das metas estabelecidas. É o prazo para execução da parceria. O prazo para prestar contas não está dentro da vigência da parceria.

O QUE SIGNIFICA PRESTAR CONTAS?

A lei federal 13.019/2014 no inciso XIV do artigo 2º descreve:

XIV - prestação de contas: **procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos**, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil*;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Dessa forma, a prestação de contas é o meio utilizado pela administração pública para verificar se foram cumpridos os objetivos e metas da parceria e se a organização cumpriu os objetivos propostos. Para tanto, não basta ao administrador público comprovar a execução do objeto, ele deve demonstrar, também, que o realizou com os recursos destinados para tal e com obediência às normas legais aplicáveis à matéria. Essa é a essência do dever de prestar contas. Por isso, são necessárias provas, documentos capazes de demonstrar a ligação entre o que foi gasto, a origem do recurso utilizado e a concretização do objeto.

POR QUE PRESTAR CONTAS?

A prestação de contas é um ato natural em qualquer parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Esse ato segue os princípios constitucionais elencados no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Instrução Normativa número TC-033 de 2024, estabelece critérios para a concessão e para a comprovação da regular aplicação de recursos financeiros concedidos a qualquer título, da elaboração das prestações de contas e providências decorrentes, e no seu artigo primeiro discorre sobre a prestação de contas:

Art. 1º Os responsáveis pela gestão de recursos públicos transferidos a qualquer título devem demonstrar a sua aplicação, em conformidade com as leis, com os regulamentos e com as normas emanadas das autoridades administrativas competentes, e nas finalidades a que se destinavam, por meio de pertinente prestação de contas, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 58 da Constituição do Estado.

§ 1º A concessão de recursos públicos para entidades públicas ou privadas, bem como para pessoas físicas, fica submetida exclusivamente ao atendimento de necessidade coletiva ou de interesse público devidamente demonstrado e justificado, e deve observar os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade.

Desta forma, toda organização que recebe dinheiro público, seja através do termo de fomento ou do termo de colaboração, deve demonstrar que fez aplicação do mesmo de forma correta e em conformidade com as leis, regulamentos e normas por meios de correta prestação de contas.

Mesmo nos casos de acordo de cooperação, embora não seja feito repasse financeiro, a organização da sociedade civil deve prestar contas do correto cumprimento das obrigações assumidas e se foi cedido algum bem, material, equipamento ou coisa pública, se os mesmos foram devolvidos nas mesmas condições em que foram recebidos.

Por meio da prestação de contas, a sociedade pode fiscalizar o poder público e as organizações da sociedade civil que estão recebendo recursos públicos.

QUANDO PRESTAR CONTAS?

A prestação de contas deve ser feita nos termos de fomento e de colaboração conforme forem sendo feitos os repasses, normalmente a cada mês. Mas se o repasse for feito em parcela única, a prestação de contas deve ser apresentada logo após o recebimento da mesma.

A Instrução Normativa N.TC-33/2024 solidifica essa orientação no Artigo 44:

Art. 44. A prestação de contas deve ser composta de forma individualizada, de acordo com a finalidade do repasse, e corresponderá ao valor do recurso concedido.

§ 1º Cada prestação de contas será autuada em processo específico, que deverá ser apensada ao processo de concessão

A lei 13.019/2014, no Artigo 69 nos elucida mais alguns detalhes:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos **no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano.

Assim as prestações de contas devem ser feitas mensalmente quando a parceria for contínua e envolver repasses financeiros.

Nos acordos de cooperação, quando não há repasse financeiro, a prestação de contas dos bens, materiais ou objetos cedidos pela administração pública e do serviço prestado devem ser feitas de acordo com o sinalizado no próprio acordo, conforme as exigências da parceria. Por exemplo, quando a parceria se dá para um evento, a prestação de contas deve ser feita logo após o evento. Nos casos de parcerias contínuas, o período das prestações de contas deverá ser definido pela administração pública.

QUEM DEVE PRESTAR CONTAS?

O dever de prestar, nos termos e prazos da lei, constitui ônus de qualquer pessoa física ou entidade jurídica de direito público ou privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o município responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, conforme o disposto no parágrafo único do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú.

Voltando a lei federal 13.019/2014, no inciso XIV do artigo 2º, percebemos que nos casos das parcerias, quem deve prestar contas é a organização da sociedade civil:

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

QUEM DEVE ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

A análise das prestações de contas devem ser feitas pela administração pública. Analisemos novamente a lei federal 13.019/2014 no inciso XIV do artigo 2º:

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil*;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

A administração pública, segundo a lei, são “União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias” que sejam consideradas segundo a constituição federal dependentes. No caso em questão, o termo “administração pública” se refere ao Município de Balneário Camboriú. A administração pública é representada nos termos de parceria e acordos de cooperação pelos gestores dos fundos

ou administradores públicos responsáveis pelo dinheiro público aplicado nas organizações da sociedade civil.

FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A lei deixou claro a importância dos órgãos de controle na fiscalização das prestações de conta, na alínea b do inciso XIV do artigo 2º, lemos que a análise e manifestação conclusiva das contas deve acontecer “sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle”.

A atuação dos órgãos de controle se manifesta através de controles e pareceres da Controladoria Geral do Município. Esta fiscalização se estende sobre a Organização da Sociedade Civil e sobre a própria Administração Pública.

PRESTAÇÃO DE CONTAS NA MODALIDADE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Embora nos acordos de cooperação não existam repasses financeiros, a prestação de contas se torna necessária pois é preciso analisar o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho.

Além do mais, se foram disponibilizados bens, materiais, objetos ou coisas pertencentes à administração pública através de comodato, os mesmos precisam ser devolvidos nas mesmas condições que foram entregues a organização da sociedade civil. Por isso a prestação de contas do acordo de cooperação também deve comprovar que os bens, materiais, objetos ou coisas foram devolvidos à administração pública nas mesmas condições em que foram recebidos. Essa comprovação pode se dar através de fotos, vídeos ou qualquer outro meio apropriado.

1 - Relatório de devolução de bens em comodato (Quando necessário)

No caso de a administração pública disponibilizar bens, equipamentos, coisas, materiais à Organização da sociedade civil, deve ser feito relatório de devolução dos mesmos. O relatório de devolução deve comprovar que os bens, equipamentos, coisas e materiais disponibilizados pela administração pública estão sendo devolvidos nas mesmas condições em que foram entregues. A comprovação pode ser dar por imagens, vídeos ou qualquer outro meio. A Administração pública deve emitir um relatório de entrega com fotos, descrição e quantidade dos itens a ser assinado pelo responsável pela organização da sociedade civil no momento da entrega.

2 - Justificativas e Esclarecimentos (Quando necessário)

Quando necessário, pode-se utilizar esse espaço para justificativas e esclarecimentos sobre qualquer assunto que for apropriado sobre a prestação de contas.

3 - Relatório de Execução do Objeto da Parceria

Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, registros fotográficos de vídeo, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

PRESTAÇÃO DE CONTAS NA MODALIDADE TERMO DE FOMENTO OU DE COLABORAÇÃO

As prestações de contas dos termos de fomento e termos de colaboração devem seguir a instrução normativa TC-033/2024 fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Esta instrução normativa pode ser encontrada no endereço abaixo.

https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N.%20TC%2033-2024%20CONSOLIDADA.pdf

O Anexo II desta instrução normativa determina os “DOCUMENTOS QUE DEVEM INTEGRAR O PROCESSO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES (Art. 27, § 1º)”.

- I - Solicitação ao dirigente máximo do concedente, ressalvado o caso das emendas impositivas;
 - I.a - A solicitação ao dirigente máximo do concedente para realização do procedimento de Manifestação de Interesse Social, no caso da pretensão de celebração de termos de fomento, deve ser composta por:
 - (a) identificação do subscritor da proposta;
 - (b) identificação do interesse público envolvido;
 - (c) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; III Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- IV - Cópia autenticada do RG e do CPF do beneficiário dos recursos, quando pessoa física, ou relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade beneficiada, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no CPF;
- V - Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- VI - Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
- VII - Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- VIII - Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
- IX - Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto (para os casos de contas correntes não abertas automaticamente pelo concedente);
- X - Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo proponente dos recursos ou representante legal da entidade interessada;
- XI - Certidão Negativa de Débitos – CND – ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN, relacionada a recolhimento de contribuições à Previdência Social;
- XII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF;
- XIII - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, obtida no endereço eletrônico <http://www.sef.sc.gov.br>, quando o concedente for o Estado;
- XIV - Certidão Negativa de débitos municipais, quando o Concedente for Município;

XV - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses ou comprovantes correlatos que comprovem a experiência e capacidade técnica;

XVI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei n. 8.666/1993, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

Abaixo serão apresentados alguns modelos de documentos e instruções que seguem as orientações do tribunal de contas.

1 - Balancete

Balancete de prestação de contas, deve ser assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

		MÊS E ANO	ANEXO 01	
UNIDADE CONCEDENTE:				
COMPLEMENTO:				
ORDENADOR DA DESPESA:				
ENTIDADE BENEFICIADA:				
CNPJ:			FONE:	
ENDEREÇO:			CEP:	
E-MAIL:				
RESPONSÁVEL:			CPF:	
NOTA DE EMPENHO Nº	DATA __/__/____		VALOR R\$	
CONVÊNIO PMBC/SEAG Nº	DATA __/__/____		DEPÓSITO EM: __/__/____	
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA Nº	DATA __/__/____			
HISTÓRICO DA FINALIDADE:				
DOCUMENTO		HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS
NÚMERO	DATA			
		TOTAIS		
LOCAL E DATA:				
ASSINATURA DA UNIDADE GESTORA (NOME E CARGO)		CONTADOR/ TEC. CONTABILIDADE (NOME E CARGO)		

2 - Parecer do Conselho Fiscal

Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada.

Abaixo está exemplo de parecer que deve estar em papel timbrado da organização da sociedade civil.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da _____,
CNPJ: _____, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
após haver procedido ao exame dos documentos que compõem a
Prestação de Contas relativa a parcela nº _____ do termo de
fomento/colaboração _____ manifestam-se
favoravelmente (ou se for o caso, desfavoravelmente), em razão da
regularidade (ou se for o caso, irregularidade) das contas e dos
documentos comprobatórios apresentados, opinando pela sua aprovação
(ou se for o caso, reprovação).

Balneário Camboriú, _____ de _____ de _____.

Nome:
Presidente do Conselho Fiscal
CPF:

Nome:
Membro:
CPF:

Nome:
Membro:
CPF:

3 - Extrato Bancário

Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período. O extrato bancário deve ser fornecido diretamente pela instituição financeira que administra a conta corrente. O mesmo deve conter as transações do período da prestação de contas e indicação de saldo inicial e saldo final. A conta corrente deve ser utilizada apenas para os valores repassados pelo termo de fomento ou de colaboração e despesas relacionadas ao objeto da parceria. A conta bancária deve ser identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão “Subvenção” e do nome da unidade concedente.

Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

4 - Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração/Fomento

Documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.).

Devem ser evitados qualquer tipo de documento escrito à mão, incluindo notas fiscais. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo devidamente justificado quando não for possível.

Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas.

Nos documentos comprobatórios das despesas deve constar declaração do responsável certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas.

Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição, conserto e despesas relacionadas a veículo automotor. Nas despesas de abastecimento de veículo automotivo deve ser anexado controle de abastecimento e documento fiscal contendo quilometragem e placa do veículo.

Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso.

5 - Relatório Analítico GFIP/SEFIP

Relatório GFIP/SEFIP da entidade, acompanhado do protocolo eletrônico de apresentação à Receita Federal do Brasil, referente ao período de aplicação dos recursos, dispondo de regular inscrição de todos os prestadores de serviços e funcionários contratados para a consecução do objeto.

Também deve acompanhar a comprovação de recolhimento da cota patronal do INSS à Receita Federal do Brasil.

6 - Relatório de Execução do Objeto da Parceria

Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, registros fotográficos e de vídeo, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

Neste relatório deve conter anexo com quadro demonstrativo físico/financeiro das metas alcançadas conforme contemplado no plano de trabalho e percentual atingido de cada meta.

7 - Justificativas e Esclarecimentos (Quando necessário)

Quando necessário, pode-se utilizar esse espaço para justificativas e esclarecimentos sobre qualquer assunto que for apropriado sobre a prestação de contas.

ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil deverá enviar a prestação de contas escaneada através de sistema oficial de comunicação eletrônica da administração pública. Os documentos originais devem ser guardados pela organização da sociedade civil conforme legislação vigente. Estes documentos poderão ser solicitados a qualquer momento pela administração pública, sistema de controle interno e outros.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os termos de fomento, os termos de colaboração e os acordos de cooperação deverão ter suas prestações de contas analisadas. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública ocorrerá em até 10 (dez) dias após a remessa ou entrega desta, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público.

Não será realizada nova parceria, tampouco renovada com Organização da Sociedade Civil que estiver com prestação de contas pendente de aprovação pela administração pública.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. O prazo é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, a administração pública deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

Após avaliar a prestação de contas emitida pela organização da sociedade civil, a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo

termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deve ser assinado pelo administrador público.

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O gestor da parceria deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encaminhamento desta em plataforma eletrônica, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

REFERÊNCIAS

Lei Federal 13.109 de 2014

Decreto Municipal 8489/2017

Instrução Normativa TC-033/2024 - TCE-SC